



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013."

Apresentado em 16 de Outubro de 2012  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 27 de Novembro de 2012

foi o autógrafa em 03 de Dezembro de 2012  
a Sanção sob protocolo em 03 de Dezembro de 2012, pelo ofício n.º 0100/2012  
nada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ligado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ção n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do em 04 de Dezembro de 2012 no Dof. 2.863  
Lei nº: 1.239/2012.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**LEI N.º.....DE.....DE.....DE 2012**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2013”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o **ORÇAMENTO** do Município de Japeri, para o exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em **R\$ 156.303.088,96** (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e três mil, oitenta e oito reais, e noventa e seis centavos).

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 163.175.274,13</b>
Receitas Tributárias	R\$ 5.307.039,95
Receitas de Contribuições	R\$ 3.723.236,59
Receitas Patrimoniais	R\$ 6.228.837,87
Receitas de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 146.361.087,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.550.071,83
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.435.655,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>

Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 166.610.929,26</b>
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 10.307.840,30</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

### **DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 4.159.108,16</b>
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.159.108,16
<b>PREVI-JAPERI</b>	<b>R\$ 11.291.129,72</b>
PREVI-JAPERI	R\$ 11.291.129,72
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 16.459.754,48</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.459.754,48
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.117.000,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)	R\$ 2.100.000,00
Recursos Próprios	R\$ 17.000,00
<b>PODER EXECUTIVO - SECRETARIAS</b>	<b>R\$ 120.773.761,49</b>
SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.862.170,00
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.537.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	R\$ 2.488.125,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 17.329.117,32
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 59.577.139,02
SEC..MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.620.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 687.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$ 2.057.596,10
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 715.000,00

CONTROLADORIA GERAL	R\$ 252.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 489.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 2.678.700,00
SEC.MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$ 592.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	R\$ 13.018.414,05
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 422.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.502.335,11</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

**Artigo 4º** - Fica o **PODER EXECUTIVO**, de acordo com o Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

**I** – Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

**II** – Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

**III** – Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

**Artigo 5º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

**Artigo 6º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às Despesas previstas em LEI.

**Artigo 7º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

**Artigo 8º** - Fica o **PODER EXECUTIVO**, autorizado a alterar a codificação da Natureza da RECEITA, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

**Artigo 9º** - O **PODER EXECUTIVO**, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

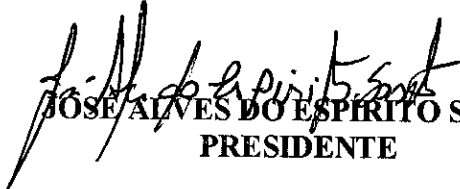
**Art.10** - O **PODER EXECUTIVO** somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 11** - A Reserva de Contingência, contida em Lei Municipal Específica, que recepcionou os dispostos legais da matéria contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no percentual de 1% (um por cento) do valor da receita corrente líquida.

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 15/11/2013, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Artigo 13** - A presente LEI entrará em vigor em 01 de Janeiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Dezembro de 2012.

  
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 031/2009 – GP

Em, 31 de agosto de 2009.

**Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que compõe o PPA – Plano Plurianual, para o quadriênio 2010, 2011, 2012 e 2013.**

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**

- Prefeito Municipal -

**Ao**  
**Exm.º Sr.**  
**Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes.**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.**

RECEBIDO em  
31/08/2009  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Alexandre Maia de Castro  
Secretário Administrativo  
2009



# DOJ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

2012

TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012

### Poder Executivo

**DOJ (Diário Oficial do Município do Japeri)**  
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito

**CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS**  
Vice-prefeito

---

<p style="text-align: center;"><b>GOVERNO</b> Secretário</p> <p>MARCO AURELIO SAMPAIO LEITE Subsecretário</p> <p>MIRTICA PEREIRA DE FREITAS CUNHA</p> <p style="text-align: center;"><b>ADMINISTRAÇÃO</b> Secretário</p> <p>LEDA GUIMAR DA SILVA PONTES Subsecretário</p> <p>MILENA PAES LEME FERNANDES</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b> Secretário</p> <p>MILCA DE OLIVEIRA DA SILVA Subsecretário</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</p> <p style="text-align: center;"><b>AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> Secretário</p> <p>MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA Subsecretário</p> <p>JOSÉ ARNALDO ANJOS DE OLIVEIRA</p> <p style="text-align: center;"><b>DEFEESA CIVIL</b> Secretário</p> <p>ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR Subsecretário</p> <p>WILVAN JORGE DO ESPIRITO SANTO</p> <p style="text-align: center;"><b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> Secretário</p> <p>ROBERTA BAILUNE ANTUNES Subsecretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>FAZENDA</b> Secretário</p> <p>JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA Subsecretário</p> <p>NOEMI DE OLIVEIRA SOARES</p> <p style="text-align: center;"><b>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> Subsecretário</p> <p>UBIRAJARA PEDRO DA CRUZ Secretário Municipal</p> <p>WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO</p> <p style="text-align: center;"><b>SAÚDE</b> Secretário</p> <p>JOSÉ ALBERTO GARCEZ TEIXEIRA Subsecretário</p> <p>JOSELIO ABREU ROSA</p> <p style="text-align: center;"><b>TURISMO, ESPORTE E LAZER</b> Secretário</p> <p>CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA Subsecretário</p> <p>JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS</p> <p style="text-align: center;"><b>URBANISMO E HABITAÇÃO</b> Secretário</p> <p>DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO, Subsecretário</p> <p>FATIMA GUIMARÃES FERREIRA REINA</p>	<p style="text-align: center;"><b>PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> Secretário</p> <p>ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS Subsecretário</p> <p>FERNANDO RANIERY DIAS BEZERRA</p> <p style="text-align: center;"><b>SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES</b> Secretário</p> <p>DENIS RIBEIRO DOS SANTOS Subsecretário</p> <p>JOSE DIDIMO DO ESPIRITO SANTO COSTA</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>CONTROLADORIA GERAL</b></p> <p style="text-align: center;">Controlador Geral</p> <p>EVANDRO DA SILVA SOARES Subcontrolador Geral</p> <p>SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>PROCURADORIA GERAL</b></p> <p style="text-align: center;">Procurador Geral</p> <p>ROBERTO PONTES</p>
--	---	--

**CÂMARA DE VEREADORES**

**JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
PRESIDENTE;

**ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO**  
VICE PRESIDENTE;

**JOSÉ VALTER DE MACEDO**  
SECRETÁRIO;

**REGINALDO DE SOUZA LEÃO**  
SUPLENTE;

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
VEREADOR;

**JORGE DA SILVA DANTAS**  
VEREADOR;

**MARCIO RODRIGUES FRANCISCO**  
VEREADOR;

**MARCOS DA SILVA ARRUDA**  
VEREADOR;

**OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
VEREADOR;

**CEZAR DE MELO**  
VEREADOR.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI N.º 1.239/2012, de 03 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2013.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sancionei a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o ORÇAMENTO do Município de Japeri, para o exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em R\$ 156.303.088,96 (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e três mil, oitenta e oito reais, e noventa e seis centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 163.175.274,13</b>
Receitas Tributárias	R\$ 5.307.039,95
Receitas de Contribuições	R\$ 3.723.236,59
Receitas Patrimoniais	R\$ 6.228.837,87
Receitas de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 146.361.087,89

Outras Receitas Correntes	R\$ 1.550.071,83
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.435.655,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 166.610.929,26</b>
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 10.307.840,30</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

#### DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 4.159.108,16</b>
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 4.159.108,16
<b>PREVI-JAPERI</b>	<b>R\$ 11.291.129,72</b>
PREVI-JAPERI	R\$ 11.291.129,72
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	<b>R\$ 16.459.754,48</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 16.459.754,48
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.117.000,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (F.M.A.S)	R\$ 2.100.000,00
Recursos Próprios	R\$ 17.000,00

<b>PODER EXECUTIVO - SECRETARIAS</b>	<b>R\$ 120.773.761,49</b>
SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.862.170,00
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.537.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	R\$ 2.488.125,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	R\$ 17.329.117,32
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 59.577.139,02
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 16.620.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 687.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$ 2.057.596,10
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 715.000,00
CONTROLADORIA GERAL	R\$ 252.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 489.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 2.678.700,00
SEC.MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, TRANSITO E TRANSPORTE	R\$ 592.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	R\$ 13.018.414,05
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 422.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>R\$ 1.502.335,11</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

Artigo 4º - Fica o PODER EXECUTIVO, de acordo com o Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às Despesas previstas em LEI.

Artigo 7º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir créditos de DESPESA segundo consignado a cada cópia aprovada por Legislação.

Artigo 8º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir créditos de natureza da RECEITA Federal, em decorrência de Federal.

Artigo 9º - O PODER EXECUTIVO autorizado a designar órgãos para mentárias.

Art. 10 - O PODER EXECUTIVO autorizado a tomar medidas com duração contida no Plano Plurianual.

Artigo 11 - A Reserva de Contingência que recepcionou os recursos do artigo nº 101 de 04 de 1964, em valor da receita corrente.

Artigo 12 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a reservar de contingência para a abertura de créditos, tornando insuficientes as dotações.

Artigo 13 - A presente Lei fica sujeita às disposições da Constituição Federal.

Japeri, 03 de dezembro de 2012.

IVALDO BARBOSA  
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO  
CAMBAMENTO COM  
DA LDO (Lei Complementar)



Artigo 7º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 8º - Fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a alterar a codificação da Natureza da RECEITA, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 9º - O PODER EXECUTIVO, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art.10 - O PODER EXECUTIVO somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 11 - A Reserva de Contingência, contida em Lei Municipal Específica, que recepcionou os dispostos legais da matéria contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no percentual de 1% (um por cento) do valor da receita corrente líquida.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 15/11/2013, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 13 - A presente LEI entrará em vigor em 01 de Janeiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de dezembro de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Japeri

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (Lei Complementar n.º 141 de 15 de Maio de 2012).

AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO			
MA - METAS ANUAIS			
Fundamentação Legal			
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00			
METAS ANUAIS	2013 (estimado)	2014 (estimado)	2015 (estimado)
Receitas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Despesas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Resultado Nominal	(1.142.620,30)	(3.897.013,78)	6.607.925,52
Resultado Primário	(1.364.863,33)	(1.261.867,60)	(1.213.845,55)
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
Projeção Atuarial (Prev. Japeri)	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias	6.023.528,34	5.987.554,97	5.951.118,66
Despesas Previdenciárias	3.234.053,06	3.696.136,47	4.153.840,73
Resultado Previdenciário	2.789.475,28	2.291.418,50	1.797.277,93

### ACM - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal  
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

✓ No exercício de 2011, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 4,94%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.

Cabe ressaltar, que em relação às outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

✓ Em relação ao 1.º Trimestre do Exercício de 2012, ainda não estamos observando um equilíbrio entre a receita orçada e a receita arrecadada, pois a projeção das receitas em geral, não vem acompanhando as metas estabelecidas, principalmente os recursos provenientes dos Royalties, que continuam apresentando uma significativa queda no período em questão.

**DMA - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00		
<b>METAS ANUAIS</b>	<b>2011-2012</b>	<b>2012-2013</b>
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO**

✓ Para a estimativa da receita e desenvolvimento econômico do Município para o exercício de 2013, utilizamos o índice de 5% (cinco por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

• Cabe ressaltar, que o percentual utilizado, está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.

**METODOLOGIA DO CÁLCULO PARA LOA/ 2013:**

• Para o exercício financeiro de 2013, foi realizada uma previsão de aumento de aproximadamente 5% (cinco por cento) sobre algumas receitas próprias efetivamente realizadas até Junho de 2012, respeitando os valores dos repasses mensais dos programas de recursos vinculados, ocorrendo em alguns casos, uma variação desse percentual para a previsão de Transferências Correntes.

**CÁLCULO:**

Receita Efetivamente Realizada até Junho de 2012 X 2 X 5%

(RER X 2 X 5%)

Exemplo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2013

CODIGO	DESCRIÇÃO	JAN- JUN/2012	ÍNDICE DE CRESCIMENTO 5%	RECEITA 2013
1112.02.00.00	IPTU	R\$ 369.465,94		R\$ 775.878,47

Essa estimativa de crescimento está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional, com suas projeções referente o crescimento da economia. E também está de acordo com as Metas Anuais definidas na LDO/2013 (Lei Complementar n.º 141 de 16 de Maio de 2012).

**CONSIDERAÇÕES:**

- O Orçamento do Previ-Japeri apresentou um aumento de aproximadamente 14% (quatorze por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde também apresentou um aumento significativo de aproximadamente 106% (cento e seis por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social apresentou uma queda de aproximadamente 30% (trinta por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- E o Orçamento para o Poder Executivo, apresentou uma pequena queda, representando aproximadamente 1% (um por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- É importante salientar que, como a atual administração está buscando parcerias com a União e o Estado na captação de recursos em diversas áreas, como: saúde, educação, esporte, turismo, e principalmente obras de infra-estrutura, foram previstos recursos significativos no âmbito de transferências de convênios. Todos provenientes de cadastros no SINCONV, e/ou Emendas Parlamentares.

Com base na metodologia de cálculo e os fatos ocorridos nas autarquias e no Poder Executivo, o Orçamento Geral do Município de Japeri para o exercício financeiro de 2013, teve um aumento de aproximadamente 6% (seis por cento) em relação ao exercício anterior.

**DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

Foi considerado o exercício de 2013, um aumento de 10%, e a criação de comissões Municipais e Autarquias, conforme já previsto nas Disposições Relativas a cargos.

Foi previsto no plano de metas específicas (saúde, educação, desenvolvimento econômico), o desmembramento do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Comércio

E, de acordo com o decorrer do exercício anterior, outras Secretarias, Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura.

OBS. Cabe ressaltar que as metas acima não foram atingidas.

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2011  
"Aprova as contas do exercício de 2011".

SEUS REPRESENTANTES

LEGISLATIVO:

Foi considerado nas dotações orçamentárias para o exercício de 2013, um aumento para todo o funcionalismo público de até 20%, e a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de realização de Concursos Públicos, conforme já previsto no § 1.º, art.24, Capítulo VI da LDO/2012 - Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos.

Foi previsto no presente Projeto de Lei, com dotações orçamentárias específicas ao QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa), o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em:

Secretaria Municipal de Planejamento, e  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

E, de acordo com a execução orçamentária e financeira no decorrer do exercício, fica como "expectativa" o desmembramento de outras Secretarias, como:  
Secretarias de Assistência Social e Trabalho;  
Secretaria de Educação e Cultura;  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

OBS. Cabe ressaltar que os desmembramentos das 03 (três) Secretarias acima não fazem parte do QDD anexo à Lei.

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 045 / 2012.**

"Aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O SEGUINTE

LEGISLATIVO:

DECRETO LEI

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Japeri, referente ao exercício de 2011, em conformidade com o Parecer emitido pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Dezembro  
de 2012.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO N.º 003 /2012.**

"Altera os Artigos 14, 26 e 41 do Regimento Interno e dá outras providências".

Autor: Vereador Marcos da Silva Arruda

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O Artigo 14 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. (LOM art. 47).

Art. 2º - O Artigo 26, Inciso IX e parágrafo 4º do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

IX - Quanto a Polícia Interna:

§ 4º - Na ausência, em Plenário, do Secretário, o Presidente convidará o 2º Secretário da Mesa para substituição em caráter eventual.

Art. 3º - O Artigo 41, Parágrafo 5º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - .....

Parágrafo Quinto - Quando o Secretário assumir a Presidência na forma do Parágrafo Segundo ou for o acusado, será substituído pelo



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2012**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 016/2012, cuja ementa diz o seguinte: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japeri para o exercício financeiro de 2013”.

Conforme já foi dito nas análises das LOAS anteriores, a lei orçamentária anual - LOA - é aquela que abrange o orçamento fiscal (receitas e despesas), o orçamento de investimentos de todas as Secretarias da Administração Direta do Município e o orçamento da seguridade social (PREVI); incluído ainda o orçamento do Poder Legislativo, que foi previamente enviado ao Executivo para assim constar da peça orçamentária do Município.

O Poder Legislativo, em razão da autonomia orçamentária deve elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, sendo que a proposta do Legislativo tem que ser encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal no período que antecede a elaboração da LOA pelo Executivo.

O Poder Executivo, ao receber as propostas orçamentárias parciais da Câmara Municipal deverá unificá-las, juntando-as à sua proposta, para resultar na proposta orçamentária anual equilibrada do ente político Município, a ser enviada ao Poder Legislativo. Se a soma das despesas consignadas nas propostas parciais excederem o total da estimativa de receitas, o ajuste só poderá ser feito na forma de cortes de despesas. Isso porque as estimativas de receitas não podem ser aleatoriamente alteradas.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Apresentado a esta Casa Legislativa dentro do prazo legal estabelecido no inciso III, do parágrafo 4º do artigo 142, da Lei Orgânica Municipal, o orçamento anual é aprovado por uma lei de natureza concreta, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, para vigorar por um período de um ano que, desde o Brasil-Império, tem coincidido com o ano calendário, isto é, aquele período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

O artigo 165 da Carta Magna, estabelece que Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais, como neste caso sob análise.

Urge observar que a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o orçamento passou de mero quadro de receitas e despesas para ser base de planejamento das atividades futuras, quais sejam:

- auxiliar o Executivo na sua organização;
- dar ao Legislativo as bases em que se processam a previsão da receita e da fixação das despesas;
- proporcionar à administração a oportunidade de exercer um controle mais efetivo e real;
- servir de base para a tomada de contas;
- tornar-se um instrumento fundamental à administração;
- centralizar as atividades orçamentárias do Município num órgão especializado; neste caso na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

As previsões de receitas, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, devem considerar os efeitos das alterações na legislação tributária, a variação de índice de preços e o crescimento da economia, ou qualquer outro fator relevante que possa, em tese, influir na arrecadação. Além disso, essas estimativas de receitas devem estar acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção dos dois seguintes a que se referirem, assim como da metodologia de cálculo, tudo nos moldes do que já prescreviam os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64.



Não podendo aumentar as estimativas de receitas, feitas com base em critérios legais e mediante observância de metodologia igualmente prescrita em lei, só restará ao Chefe do Executivo efetuar cortes nas despesas projetadas. Esse corte poderá recair sobre qualquer uma das propostas parciais.

É obrigação do Chefe do Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o final do mês de setembro de cada exercício, a proposta orçamentária anual equilibrada. O desequilíbrio pode ocorrer na execução orçamentária, jamais, na proposta orçamentária.

A questão do ajuste final do projeto orçamentário, portanto, nada tem a ver com o princípio federativo da independência e harmonia dos Poderes. Eventual remanejamento de verbas dar-se-á no âmbito do Poder Legislativo, na oportunidade própria, como veremos a seguir.

O direcionamento de despesas pela LOA deve respeitar a vontade média da população, pois, essa lei outra coisa não é senão o instrumento do exercício de cidadania, significando prévio consentimento popular na realização de despesas fixadas; muito embora o Município de Japeri ainda não adote a modalidade de orçamento participativo, prevista pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades, que prevê a participação da Sociedade local nas decisões sobre onde deverão ser gastos os recursos orçamentário.

Quanto aos aspectos financeiros da proposição, existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle do orçamento, que estão definidos na Constituição, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 4.320/64 estabelece os fundamentos da transparência orçamentária (art. 2º):

"Art. 2º - Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade".

## **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

A abertura de crédito suplementar poderá ocorrer para atender a despesa insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual; na prática ocorrerá com o cancelamento de uma despesa e suplemento de outra programação; desde



que autorizada textualmente na lei do orçamento anual, abertura do **crédito suplementar** poderá ocorrer por Decreto do Executivo.

Tecnicamente, para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei Federal nº 4.320/64, o artigo 40, como dispositivo legal denominado crédito adicional; cujo amparo legal para que de fato possa ocorrer está previsto no texto do 7º, da mesma Lei:

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; e
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa”.

Entretanto, mesmo que prevista em lei, a concessão autorizativa para abertura de crédito suplementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) como pretende o Chefe do Executivo, no texto do artigo 4º, implica em deduzir que a metade das ações do Governo que estão previstas nos quadros de atividade e programas da Secretarias, são uma obra de ficção, isto é são passíveis de modificações via decreto do Executivo, sem a autorização e o conhecimento prévio da Câmara, que é um órgão de fiscalização das ações do governo.

## **DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

Ainda sob os aspectos fiscais e financeiros da proposição, conforme se verifica na proposição sob análise, no artigo 7º, o Chefe do Executivo solicita autorização para contratar operações de crédito por antecipação de receita; neste caso, inicialmente cabe alguns esclarecimentos: o que significa exatamente esta operação: esta consiste no processo pelo qual o tesouro público pode contrair uma dívida por "antecipação da receita prevista", a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário. Destina-se a atender insuficiência de caixa dentro do próprio exercício financeiro.

Por se tratar de uma dívida de curto prazo, classificada no grupo das dívidas flutuantes, com a denominação de Débitos de Tesouraria, é registrada no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64.

Ainda dentro deste mesmo tema Operações de Créditos por antecipação de Receitas, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), incluiu na dívida pública consolidada ou fundada, para efeitos de verificação do limite de endividamento, as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas

receitas tenham constado do orçamento, além dos precatórios incluídos no orçamento e não pagos durante o exercício a que se referem.

Tal concessão autorizativa pelo Poder Legislativo implicará ao Executivo a obrigatoriedade do cumprimento de alguns prazos: SOLICITAÇÃO: a partir do 10º dia do próximo início do exercício; e o dever de LIQUIDAR: até o dia 10 DEZEMBRO do exercício próximo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2001) em seu artigo 38 estabeleceu as exigências, e também a vedação legal para realização da Operação Crédito pretendida pelo Chefe do Executivo Municipal, veremos:

“art. 38 – A operação de crédito por antecipação de recita destina-se atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32, e mais as seguintes:

I - .....

IV – estará proibida:

- a) – enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- b) – no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Por assim ser, superada a fase eleitoral, a pretensão solicitada no artigo 7º da proposição enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, encontra total amparo legal, podendo ser concedida por esta Casa.

## **DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Conforme já abordado anteriormente, o ajuste final do projeto orçamentário, e eventual remanejamento de verbas poderão ocorrer no âmbito do Poder Legislativo; é o que estabelece o art. 63, I da CF que ressalva, apenas, as hipóteses do § 3º, do art. 166, adiante transcrito que deve ser observado em face da simetria constitucional:

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.





§1º - .....

§2º - .....

§3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

## DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

No âmbito do Município de Japeri, a Lei Orgânica do Município, em razão da matéria, em seu artigo 57, inciso II, d, estabelece que são de competência privativa do Prefeito as leis que disponham sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, e etc; por assim dispor, não há vício de competência na proposição.

Ainda no âmbito do Município, em razão da matéria, a proposição versa sobre matéria orçamentária, na forma como capitulada no artigo 64, parágrafo único, inciso X, da Lei Orgânica; e por assim ser, a proposição deverá ter seu tombamento retificado para Projeto de Lei Complementar, adequando a determinação da Carta Municipal.

Quanto às regras regimentais estabelecidas pelos artigos 175 e 177, para sua apresentação e recebimento nesta Casa Legislativa, estas foram atendidas.

Quanto a sua tramitação, devesse a proposição seguir a tramitação ordinária prevista no artigo 186, do Regimento Interno, e deverá ser apreciada por esta Casa até a última Sessão Ordinária a realizar-se antes do período de recesso legislativo.



Por derradeiro, cumpre verificar a providência a ser adotada na hipótese de omissão do Legislativo na apreciação e devolução tempestiva do projeto de lei orçamentária. Na década de noventa era comum o descumprimento de prazo constitucional pelo Congresso Nacional.

No âmbito da União, cabe ao Chefe do Executivo enviar, ao Poder Legislativo, o projeto de lei orçamentária (art. 84, XIII da CF) até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro a fim de ser devolvido, para sanção, até o final da sessão legislativa (art. 35, § 2º, III do ADCT).

Como proceder na hipótese de omissão do Poder Legislativo na devolução do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro?. O art. 6º da LRF, que autorizava, nessa hipótese, a execução de até dois doze avos do total de cada dotação foi, acertadamente, vetado.

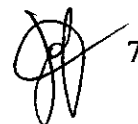
Ninguém pode governar sem orçamento. Tanto é que, não tendo sido possível votar o orçamento do exercício de 1994, em razão do impasse político-institucional, que culminou com o impeachment do presidente da República, foi aprovado o Fundo de Emergência Social, composto basicamente de vinte por cento da arrecadação de tributos federais, através da Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1º de março de 1994, para vigorar nos exercícios de 1994 e 1995.

No âmbito Federal, se o Congresso Nacional não devolver o projeto de lei orçamentária, até o dia 31 de dezembro, cabe ao Chefe do Executivo promulgá-lo tal como o enviou ao Parlamento, ignorando eventuais emendas aprovadas ou em discussão. Se há um prazo para receber o projeto, deve haver um prazo para devolvê-lo. Prescreve o art. 32 da Lei nº 4.320/64 que se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente. Logo, pela aplicação do princípio da simetria conclui-se que a não devolução do projeto até o final do exercício implicará promulgação, pelo Executivo, do projeto de lei enviado.

É fora de dúvida, entretanto, que a Carta Política assegura ao Chefe do Executivo a faculdade de promulgar o projeto de lei orçamentária anual, na hipótese de omissão do Poder Legislativo.

## CONCLUSÃO

Faz-se mister observar, que na proposta orçamentária em análise encontramos a previsão para a ampliação da máquina administrativa do Poder Executivo, onde há expectativa expressa para criação de outras 03 (três) Secretarias: que poderão surgir em face do desmembramento de outras Secretarias



7

(Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Diante das considerações acima suscitadas, esta Procuradoria Geral, houve por opinar no seguinte sentido:

a) Por já haver ultrapassado a fase de leitura, na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em ... / ... / 2012, quando o Público presente e os Vereadores que participaram tomaram conhecido público de sua tramitação;

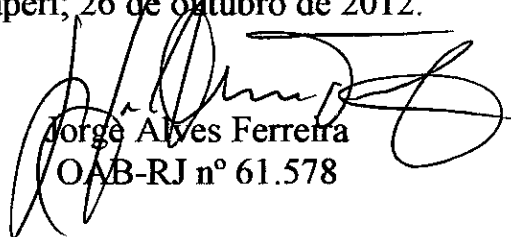
b) - Que a proposição seja enviada a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamentos, para análise e parecer a cerca do teor da proposição, onde poderá receber as proposições de emendas a peça orçamentária;

c) – Pelo envio da proposição junto com as propostas de emendas que eventualmente venha a receber, para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e pronunciamento sobre os aspectos legais e constitucionais das medidas;

d) – Pelo envio da proposição ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental a mesma, que depois de analisada pelas Comissões Permanentes desta Casa, deverá ser apreciada pleno Plenário, que necessitará do quorum qualificado de 2/3 dos Membros da Casa para a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Japeri, 26 de outubro de 2012.

  
Jorge Alves Ferreira  
OAB-RJ nº 61.578



# DOJ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XII Nº 2.853

TERÇA - FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

### Poder Executivo

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

#### CÂMARA DE VEREADORES

**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
PRESIDENTE;

**ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO**  
VICE PRESIDENTE;

**JOSÉ VALTER DE MACEDO**  
SECRETÁRIO;

**REGINALDO DE SOUZA LEÃO**  
SUPLENTE;

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
VEREADOR;

**JORGE DA SILVA DANTAS**  
VEREADOR;

**MARCIO RODRIGUES FRANCISCO**  
VEREADOR;

**MARCOS DA SILVA ARRUDA**  
VEREADOR;

**OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
VEREADOR;

**CEZAR DE MELO**  
VEREADOR.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito

**CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS**  
Vice-prefeito

#### GOVERNO

Secretário  
**MARCO AURELIO SAMPAIO LEITE**  
Subsecretário  
**MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA**

#### ADMINISTRAÇÃO

Secretário  
**LEDA GUIONAR DA SILVA PONTES**  
Subsecretário  
**MILENA PAES LEME FERNANDES**

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Secretário  
**MILCA DE OLIVEIRA DA SILVA**  
Subsecretário  
**MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA**

#### AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário  
**MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Subsecretário  
**JOSÉ ARNALDO ANJOS DE OLIVEIRA**

#### DEFESA CIVIL

Secretário  
**ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR**  
Subsecretário  
**WILVAN JORGE DO ESPÍRITO SANTO**

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário  
**ROBERTA BAILUNE ANTUNES**  
Subsecretário

**ROSEMAR CARVALHO SEIXAS LIMA**

#### FAZENDA

Secretário  
**JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA**  
Subsecretário  
**NOEMI DE OLIVEIRA SOARES**

#### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Subsecretário  
**URIRAJARA PEDRO DA CRUZ**  
Secretário Municipal  
**WENDEL ANDREI DE LIMA COELHO**

#### SAÚDE

Secretário  
**JOSÉ ALBERTO GARCEZ TEIXEIRA**  
Subsecretário  
**JOSELIJO ABREU ROSA**

#### TURISMO, ESPORTE E LAZER

Secretário  
**CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA**  
Subsecretário  
**JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS**

#### URBANISMO E HABITAÇÃO

Secretário  
**DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO**  
Subsecretário  
**FATIMA GUMARÃES FERREIRA REINA**

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário  
**ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS**  
Subsecretário  
**FERNANDO RAMIERY DIAS BEZERRA**

#### SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretário  
**DENIS RIBEIRO DOS SANTOS**  
Subsecretário  
**JOSÉ DIDOMO DO ESPÍRITO SANTO COSTA**

#### CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral  
**EVANDRO DA SILVA SOARES**  
Subcontroladora Geral  
**SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA**

#### PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral  
**ROBERTO PONTES**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI N.º 1.239/2012, de 03 de dezembro de 2012.

\*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o ORÇAMENTO do Município de Japeri, para o exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em R\$ 156.303.088,96 (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e três mil, oitenta e oito reais, e noventa e seis centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 163.175.274,13</b>
Receitas Tributárias	R\$ 5.307.039,95
Receitas de Contribuições	R\$ 3.723.236,59
Receitas Patrimoniais	R\$ 6.228.837,87
Receitas de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 146.361.087,89

Outras Receitas Correntes	R\$ 1.550.071,83
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.435.655,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienções de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 166.610.929,26</b>
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 10.307.840,30</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

#### DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 4.159.108,16</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 4.159.108,16</b>
<b>PREVI-JAPERI</b>	<b>R\$ 11.291.129,72</b>
<b>PREVI-JAPERI</b>	<b>R\$ 11.291.129,72</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 16.459.754,48</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 16.459.754,48</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.117.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b>
<b>Recursos Próprios</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>

<b>PODER EXECUTIVO - SECRETARIAS</b>	<b>R\$ 120.773.761,49</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>R\$ 1.862.170,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.537.000,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b>	<b>R\$ 2.488.125,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>R\$ 17.329.117,32</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>R\$ 59.577.139,02</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 16.620.000,00</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 687.500,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>R\$ 448.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b>	<b>R\$ 2.057.596,10</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$ 715.000,00</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL</b>	<b>R\$ 252.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>	<b>R\$ 489.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>R\$ 2.678.700,00</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E TRANSPORTE</b>	<b>R\$ 592.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO</b>	<b>R\$ 13.018.414,05</b>
<b>SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	<b>R\$ 422.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.502.335,11</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

Artigo 4º - Fica o PODER EXECUTIVO, de acordo com o Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às Despesas previstas em LEI.

o 7º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 8º - Fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a alterar a codificação da Natureza da RECEITA, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 9º - O PODER EXECUTIVO, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - O PODER EXECUTIVO somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 11 - A Reserva de Contingência, contida em Lei Municipal Específica, que recepcionou os dispostos legais da matéria contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no percentual de 1% (um por cento) do valor da receita corrente líquida.

o 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da va de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 15/11/2013, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 13 - A presente LEI entrará em vigor em 01 de Janeiro 2013, revoga das disposições em contrário.

Japeri, 03 de dezembro de 2012.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Japeri

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (Lei Complementar n.º 141 de 15 de Maio de 2012).

AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO			
MA - METAS ANUAIS			
Fundamentação Legal Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00			
METAS ANUAIS	2013 (estimado)	2014 (estimado)	2015 (estimado)
Receitas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Despesas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Resultado Nominal	(1.142.620,30)	(3.897.013,78)	6.607.925,52
Resultado Primário	(1.364.863,33)	(1.261.867,60)	(1.213.845,55)
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
Projeção Atuarial (Previ-Japeri)	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias	6.023.528,34	5.987.554,97	5.951.118,66
Despesas Previdenciárias	3.234.053,06	3.696.136,47	4.153.848,73
Resultado Previdenciário	2.789.475,28	2.291.418,50	1.797.271,93

### ACM - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal  
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

✓ No exercício de 2011, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 4,94%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.

Cabe ressaltar, que em relação às outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

✓ Em relação ao 1.º Trimestre do Exercício de 2012, ainda não estamos observando um equilíbrio entre a receita orçada e a receita arrecadada, pois a projeção das receitas em geral, não vem acompanhando as metas estabelecidas, principalmente os recursos provenientes dos Royalties, que continuam apresentando uma significativa queda no período em questão.

DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS		
Fundamentação Legal Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00		
<b>METAS ANUAIS</b>	<b>2011-2012</b>	<b>2012-2013</b>
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO	
✓ Para a estimativa da receita e desenvolvimento econômico do Município, para o exercício de 2013, utilizamos o índice de 5% (cinco por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.	
✓ Cabe ressaltar, que o percentual utilizado, está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.	

#### METODOLOGIA DO CÁLCULO PARA LOA/ 2013:

• Para o exercício financeiro de 2013, foi realizada uma previsão de aumento de aproximadamente 5% (cinco por cento) sobre algumas receitas próprias efetivamente realizadas até Junho de 2012, respeitando os valores dos repasses mensais dos programas de recursos vinculados, ocorrendo em alguns casos, uma variação desse percentual para a previsão de Transferências Correntes.

#### CÁLCULO:

Receita Efetivamente Realizada até Junho de 2012 X 2 X 5%

(RER X 2 X 5%)

Exemplo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2013

CODIGO	DESCRIÇÃO	JAN- JUN/2012	ÍNDICE DE CRESCIMENTO 5%	RECEITA 2013
1112.02.00.00	IPTU	R\$ 369.465,94		R\$ 775.878,47

• Essa estimativa de crescimento está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional, com suas projeções referente o crescimento da economia. E também está de acordo com as Metas Anuais definidas na LDO/2013 (Lei Complementar n.º 141 de 16 de Maio de 2012).

#### CONSIDERAÇÕES:

- O Orçamento do Previ-Japeri apresentou um aumento de aproximadamente 14% (quatorze por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde também apresentou um aumento significativo de aproximadamente 106% (cento e seis por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social apresentou uma queda de aproximadamente 30% (trinta por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- E o Orçamento para o Poder Executivo, apresentou uma pequena queda, representando aproximadamente 1% (um por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- É importante salientar que, como a atual administração está buscando parcerias com a União e o Estado na captação de recursos em diversas áreas, como: saúde, educação, esporte, turismo, e principalmente obras de infra-estrutura, foram previstos recursos significativos no âmbito de transferências de convênios. Todos provenientes de cadastros no SINCONV, e/ou Emendas Parlamentares.

Com base na metodologia de cálculo e os fatos ocorridos nas autarquias e no Poder Executivo, o Orçamento Geral do Município de Japeri para o exercício financeiro de 2013, teve um aumento de aproximadamente 6% (seis por cento) em relação ao exercício anterior.

#### DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Foi considerado nas dotações orçamentárias para o exercício de 2013, um aumento para todo o funcionalismo público de até 20%, e a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de realização de Concursos Públicos, conforme já previsto no § 1.º, art.24, Capítulo VI da LDO/2012 - Das disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos.

Foi previsto no presente Projeto de Lei, com dotações orçamentárias específicas ao QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa), o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em:

Secretaria Municipal de Planejamento, e  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

E, de acordo com a execução orçamentária e financeira no decorrer do exercício, fica como "expectativa" o desmembramento de outras Secretarias, como:

Secretarias de Assistência Social e Trabalho;  
Secretaria de Educação e Cultura;  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Obs. Cabe ressaltar que os desmembramentos das 03 (três) Secretarias acima não fazem parte do QDD anexo à Lei.

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 045 / 2012.

"Aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETO LE-

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Japeri, referente ao exercício de 2011, em conformidade com o Parecer emitido pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Dezembro de 2012.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 003 /2012.

"Altera os Artigos 14, 26 e 41 do Regimento Interno e dá outras providências".

Autor: Vereador Marcos da Silva Arruda

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 14 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. (LOM art. 47).

Art. 2º - O Artigo 26, Inciso IX e parágrafo 4º do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

IX - Quanto a Polícia Interna:

§ 4º - Na ausência, em Plenário, do Secretário, o Presidente convidará o 2º Secretário da Mesa para substituição em caráter eventual.

Art. 3º - O Artigo 41, Parágrafo 5º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - .....

Parágrafo Quinto - Quando o Secretário assumir a Presidência na forma do Parágrafo Segundo ou for o acusado, será substituído pelo





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Gabinete do Prefeito

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 28 / 1 / 2012
Nº 013 LIVº 02 FLº 03

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2012**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2013”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o **ORÇAMENTO** do Município de Japeri, para o exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 163.175.274,13</b>
Receitas Tributárias	R\$ 5.307.039,95
Receitas de Contribuições	R\$ 3.723.236,59
Receitas Patrimoniais	R\$ 6.228.837,87
Receitas de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 146.361.087,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.550.071,83
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.435.655,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 166.610.929,26</b>
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 10.307.840,30</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 06 / 11 / 2012

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 11 / 11 / 2012
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 27 / 11 / 2012
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI PROTOCOLO</b>		
DATA:	____/____/____	
Nº	LIVº	FLº

**PROJETO DE LEI N.º .....DE.....DE.....DE 2012**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japeri para o Exercício Financeiro de 2013”.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o **ORÇAMENTO** do Município de Japeri, para o exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em **R\$ 156.303.088,96** (Cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e três mil, oitenta e oito reais, e noventa e seis centavos).

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 163.175.274,13</b>
Receitas Tributárias	R\$ 5.307.039,95
Receitas de Contribuições	R\$ 3.723.236,59
Receitas Patrimoniais	R\$ 6.228.837,87
Receitas de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 146.361.087,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.550.071,83
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.435.655,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>

<b>C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: <u>16 / 10 / 2012</u>

<b>C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: ____/____/____
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: ____/____/____
<b>APROVADO</b>

Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 166.610.929,26</b>
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 10.307.840,30</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

### **DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 4.159.108,16</b>
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.159.108,16
<b>PREVI-JAPERI</b>	<b>R\$ 11.291.129,72</b>
PREVI-JAPERI	R\$ 11.291.129,72
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 16.459.754,48</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.459.754,48
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.117.000,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)	R\$ 2.100.000,00
Recursos Próprios	R\$ 17.000,00
<b>PODER EXECUTIVO - SECRETARIAS</b>	<b>R\$ 120.773.761,49</b>
SEC.MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.862.170,00
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.537.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	R\$ 2.488.125,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 17.329.117,32
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 59.577.139,02
SEC..MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.620.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 687.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$ 2.057.596,10
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 715.000,00

CONTROLADORIA GERAL	R\$ 252.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 489.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 2.678.700,00
SEC.MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$ 592.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	R\$ 13.018.414,05
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 422.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.502.335,11</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 156.303.088,96</b>

**Artigo 4º** - Fica o **PODER EXECUTIVO**, de acordo com o Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

**I** – Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

**II** – Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da LEI 4320 de 17 de Março de 1964.

**III** – Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º Artigo 43 da LEI de 17 de Março de 1964.

**Artigo 5º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

**Artigo 6º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às Despesas previstas em LEI.

**Artigo 7º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a alterar a codificação da DESPESA segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

**Artigo 8º** - Fica o **PODER EXECUTIVO**, autorizado a alterar a codificação da Natureza da RECEITA, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

**Artigo 9º** - O **PODER EXECUTIVO**, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art.10** - O **PODER EXECUTIVO** somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 11** - A Reserva de Contingência, contida em Lei Municipal Específica, que recepcionou os dispostos legais da matéria contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, no percentual de 1% (um por cento) do valor da receita corrente líquida.

**Artigo 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 15/11/2013, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Artigo 13** - A presente LEI entrará em vigor em 01 de Janeiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 28 de Setembro de 2012.**

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Japeri**

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO  
ORÇAMENTO COM AS METAS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS  
DA LDO (Lei Complementar n.º 141 de 15 de Maio de 2012).**

<b><u>AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO</u></b>			
<b><u>MA – METAS ANUAIS</u></b>			
Fundamentação Legal Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00			
<b><u>METAS ANUAIS</u></b>	<b><u>2013 (estimado)</u></b>	<b><u>2014 (estimado)</u></b>	<b><u>2015 (estimado)</u></b>
Receitas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Despesas	111.518.184,50	117.094.093,72	122.948.798,41
Resultado Nominal	(1.142.620,30)	(3.897.013,78)	6.607.925,52
Resultado Primário	(1.364.863,33)	(1.261.867,60)	(1.213.845,55)
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
<b><u>Projeção Atuarial (Previ-Japeri)</u></b>	<b><u>2013</u></b>	<b><u>2014</u></b>	<b><u>2015</u></b>
Receitas Previdenciárias	6.023.528,34	5.987.554,97	5.951.118,66
Despesas Previdenciárias	3.234.053,06	3.696.136,47	4.153.840,73
Resultado Previdenciário	2.789.475,28	2.291.418,50	1.797.277,93
<b><u>ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR</u></b>			
Fundamentação Legal Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00			
<p>✓ No exercício de 2011, a Receita Total Arrecada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 4,94%. Isso ocorreu principalmente em virtude da <b><u>queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties</u></b>. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício.</p> <p><b><u>Cabe ressaltar</u></b>, que em relação as outras receitas específicas do Município, como <b><u>Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes</u></b>, foram todas superiores aos valores estimados.</p>			

RECEITA ORÇADA / 2011	RECEITA ARRECADADA / 2011
R\$ 107.489.520,87	R\$ 102.180.468,34

- ✓ Em relação ao 1.º Trimestre do Exercício de 2012, ainda não estamos observando um equilíbrio entre a receita orçada e a receita arrecadada, pois a projeção das receitas em geral, não vem acompanhando as metas estabelecidas, principalmente os recursos provenientes dos Royalties, que continuam apresentando uma significativa queda no período em questão.

#### **DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal  
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>2011-2012</b>	<b>2012-2013</b>
<b>Receitas</b>	Aumento de 5%	Aumento de 5%
<b>Despesas</b>	Aumento de 5%	Aumento de 5%

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO**

- ✓ Para a estimativa da receita e desenvolvimento econômico do Município para o exercício de 2013, utilizamos o índice de 5% (cinco por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

- ✓ **Cabe ressaltar, que o percentual utilizado, está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.**

## METODOLOGIA DO CÁLCULO PARA LOA/2013:

- Para o exercício financeiro de 2013, foi realizada uma previsão de aumento de aproximadamente **5% (cinco por cento)** sobre algumas receitas próprias efetivamente realizadas até Junho de 2012, respeitando os valores dos repasses mensais dos programas de recursos vinculados, ocorrendo em alguns casos, uma variação desse percentual para a previsão de Transferências Correntes.

### CÁLCULO:

Receita Efetivamente Realizada até Junho de 2012 X 2 X 5%

(RER X 2 X 5%)

#### Exemplo:

#### RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	JAN-JUN/2012	ÍNDICE DE CRESCIMENTO 5%	RECEITA 2013
1112.02.00.00	IPTU	R\$ 369.465,94		R\$ 775.878,47

- Essa estimativa de crescimento está de acordo com as premissas e objetivos da política econômica nacional, com suas projeções referente o crescimento da economia. E também está de acordo com as Metas Anuais definidas na LDO/2013 (Lei Complementar n.º 141 de 16 de Maio de 2012).



## **CONSIDERAÇÕES:**

- O Orçamento do Previ-Japeri apresentou um aumento de aproximadamente 14% (quatorze por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde também apresentou um aumento significativo de aproximadamente 106% (cento e seis por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social apresentou uma queda de aproximadamente 30% (trinta por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- E o Orçamento para o Poder Executivo, apresentou uma pequena queda, representando aproximadamente 1% (um por cento) na estimativa de suas receitas para o exercício de 2013, em relação ao exercício anterior;
- É importante salientar que, como a atual administração está buscando parcerias com a União e o Estado na captação de recursos em diversas áreas, como: saúde, educação, esporte, turismo, e principalmente obras de infra-estrutura, foram previstos recursos significativos no âmbito de transferências de convênios. Todos provenientes de cadastros no SINCONV, e/ou Emendas Parlamentares.

**Com base na metodologia de cálculo e os fatos ocorridos nas autarquias e no Poder Executivo, o Orçamento Geral do Município de Japeri para o exercício financeiro de 2013, teve um aumento de aproximadamente 6% (seis por cento) em relação ao exercício anterior.**

## **DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

- Foi considerado nas dotações orçamentárias para o **exercício de 2013**, um **aumento para todo o funcionalismo público de até 20%**, e a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de **realização de Concursos Públicos**, conforme já previsto no § 1.º, art.24, Capítulo VI da **LDO/2012 - Das disposições Relativos as Despesas do Município com Pessoal e Encargos**.
- Foi previsto no presente Projeto de Lei, com dotações orçamentárias específicas ao QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa), o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em:

Secretaria Municipal de Planejamento, e  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

- E, de acordo com a execução orçamentária e financeira no decorrer do exercício, fica como "expectativa" o desmembramento de outras Secretarias, como:  
Secretarias de Assistência Social e Trabalho;  
Secretaria de Educação e Cultura;  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**OBS.** Cabe ressaltar que os desmembramentos das 03 (três) Secretarias acima não fazem parte do QDD anexo à Lei.